PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1356/2015 que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 6º e acrescido o artigo 2º no Artigo 31 da Lei Municipal nº 1356/15, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros caso a caso:

§1º –Os conselheiros deverão registrar a frequência mensal do expediente normal através do ponto eletrônico quando estiverem na sede do Conselho Tutelar, exceto nos casos de serviços externos, Plantões e Folgas, que não serão registrados eletronicamente, de forma a evitar que o Conselheiro se desloque até a sede para tal registro;

§2º– Nos casos de ausência do Conselheiro Tutelar por motivos de serviços externos, Plantões e Folgas, a frequência deverá ser registrada em livro próprio enumerado, que poderão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, caso seja necessário para cômputo de jornada;

§ 3º– Os horários de trabalho e a escala, bem como o número telefônico para plantão deverão ficar fixados na sede do Conselho Tutelar e encaminhados à Secretaria de Municipal de Assistência Social;

§ 4º– Havendo alterações da escala de plantão, a mesma deve ser informada previamente à Secretaria de Municipal de Assistência Social;

§ 5º– O conselheiro tutelar em plantão não poderá ausentar-se da circunscrição do município;

§ 6º– O Plantão não será remunerado em espécie, sendo convertido em compensação por meio de folgas, que serão estabelecidas em Regimento Interno;

§ 7º– Os casos omissos deverão ser levados ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente para dirimir eventuais dúvidas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 05 de Junho de 2024.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
SR. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10, DE 05 DE JUNHO DE 2024** ("PL nº 010/2024") que: *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1356/2015 que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a legislação vigente de forma a autorizar que além do registro da frequência em ponto eletrônico, os serviços externos, Plantões e Folgas dos Conselheiros sejam registrados em livro próprio enumerado, de forma que possam ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de contagem e cômputo das horas trabalhadas.

É sabido que, por vezes, os conselheiros se deslocam constantemente para atuação fora da sede do Conselho, o que inviabiliza o registro do ponto, causando divergências também no fechamento da frequência ao fim do mês. Assim, de forma a flexibilizar e facilitar o bom andamento do serviço, para que não sejam obrigados a suspender os trabalhos externos somente para deslocamento à sede para registro do ponto eletrônico, os Conselheiros poderão registrar as referidas ausências em registro manual. Da mesma forma acontecerá com os plantões e folgas, que, além de estarem regulamentadas em Regimento Interno, será possível o registro em livro nos dias em que os conselheiros estiverem ausentes da sede.

Ademais, é necessária alteração legislativa de forma a explicitar que o plantão dos conselheiros tutelares não será remunerado, contudo será convertido em folgas aos mesmos, informação esta anteriormente não estabelecida em lei e que poderia gerar dúvidas e questionamentos. Além disso, o Projeto em si prevê que as normas de funcionamento do plantão serão estabelecidas em Regimento Interno Próprio, de forma a facilitar o bom funcionamento da jornada de trabalho dos Conselheiros e que autorize que os mesmos possam gozar de folgas.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamospara **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência.** Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira